PORTARIA IEF Nº 51 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Instituto Estadual de Florestas com Organizações da Sociedade Civil.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 07/08/2021)

O DIRETOR-GERALDOINSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação do conjunto das parcerias celebradas pelo Instituto Estadual de Florestas com as Organizações da Sociedade Civil OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.
- Art. 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:
 - I membros titulares:
- a) Daiane Pereira de Araújo, Masp nº 1.489.838-1, ocupante de cargo de recrutamento amplo, desempenhando a função de presidente da comissão;
- b) Marizete de Souza Pinto, Masp nº1.059.939-7,ocupante de cargo efetivo; (Redação dada pela Portaria IEF nº 13, de 16 de fevereiro de

2023)

- b) Lucas Brito Ruas, Masp nº 1.395.614-9, ocupante de cargo efetivo;
- c)Izaías Francisco Pereira Souza, Masp nº 1.050.484-3, ocupante de cargo efetivo;
- II membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:
- a) Mariana Santos Silva, Masp nº 1.502.840-0, ocupante de cargo de recrutamento amplo; (Redação dada pela Portaria IEF nº 84, de 30 de novembro de 2021)
- a) Jéssica Aparecida dos Santos Vieira, Masp nº 1.497.029-7, ocupante de cargo de recrutamento amplo;
- b) Cibele de Araújo Magalhães, Masp nº 1.200.521-1, ocupante de cargo efetivo;
- c) Daniela Cristiane da Silva Schetini, Masp nº 1.251.604-3, ocupante de cargo efetivo.
- § 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.
- § 2º As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.
- § 3º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:
- I participado da comissão de seleção no chamamento público da parceria a ser monitorada e avaliada; ou
- II mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs, tais como:
- a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
 - d) ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
 - e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
- f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- § 4º Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido,

devendo ser anexados aos autos da parceria os documentos de comprovação da substituição.

- § 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da comissão de monitoramento e avaliação será exercida pelo membro indicado na alínea "b" do inciso I do caput e, assim, sucessivamente.
- § 6º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- Art. 3° Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:
- I avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação;
- II verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas OSCs;
- III propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros; e
- IV produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

- Art. 4º A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois anos, sendo facultada uma recondução por igual período.
 - Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor-Geral IEF